



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Av. Getúlio Vargas, 303 – Centro  
CNPJ: 06.554.091/0001-93  
Fone: (0\*\*89) 3559-1618  
Itaueira – PI

PROJETO DE LEI Nº 410 de 08 de Dezembro de 2010

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.**

A Prefeita Municipal de ITAUEIRA – PI,  
**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Itaueira aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prorritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções n.º 3.453, de 26.4.2007, 3.536, de 31.01.2008 e 3.696, de 26.03.2009, do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

  
Hélio Cipriano Feitosa  
CPF: 479.128.123-34  
Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª Votação  
Sessão Dia 10/12/2010

**Parágrafo Segundo** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaueira – PI, 08 de Dezembro de 2010.

---

Verônica Beserra Lima Avelino  
Prefeita Municipal

A Prefeitura Municipal de Itauera  
Senhor Prefeito,

O Banco do Brasil, utilizando recursos do BNDES, coloca a disposição desse município linha de crédito do Programa do Governo Federal – **CAMINHO DA ESCOLA**, que objetiva financiar a aquisição de veículos novos para transporte escolar diário de alunos da rede pública da educação básica, prioritariamente residentes na zona rural.

Os ônibus escolares devem ser novos, produzidos no país e credenciados no BNDES e os modelos são estabelecidos através o Pregão Eletrônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE de nº 16/2010, realizado no primeiro semestre de 2010.

Esse município já dispõe de Limite de Crédito\* vigente, no Banco do Brasil, com margem disponível para amparar operação de um ou mais dos itens financiáveis abaixo descritos:

- Ônibus Rural Escolar - CONVENCIONAL PEQUENO - R\$ 123.000,00;
- Ônibus Rural Escolar - REFORÇADO MÉDIO - R\$ 198.000,00;
- Ônibus Rural Escolar - REFORÇADO GRANDE - R\$ 212.000,00.

O limite financiável é de até 100% (cem por cento) do valor do bem adquirido, com encargos financeiros do somatório do "Custo Financeiro" mais a "taxa de juros", abaixo descritos:

- Custo Financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP;
- Encargos financeiros: 4% a.a.

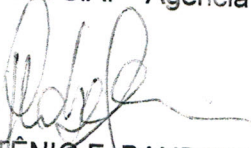
O prazo do financiamento é de até 72 (setenta e dois) meses, incluída a carência de até 6 (seis) meses com cobrança da parcela a débito na conta corrente do FPM.

Para acolhimento da proposta é necessário apresentação da documentação exigida pelo BNDES e pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Anexo, encaminhamos tabela com valores aproximado das parcelas para cada modelo de ônibus disponível, CD contendo modelos a serem utilizados por esse Município e o MIP – Manual de Intenções de Pleitos.

O roteiro para preparação dos documentos necessários esta disponível no MIP. Ademais, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários através do telefone (0xx86)3215-2244/2176 ou através de agência de relacionamento da Prefeitura.

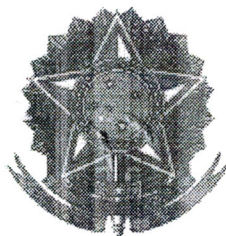
\* Observado a capacidade de pagamento de cada município

Banco do Brasil S.A. – Agência



ROBERT STÊNIO F. BANDEIRA  
Gerente de Mercado Governo

FRANCISCO DA CHAGAS VIEIRA DA CRUZ  
Gerente Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

TERMO DE ADESÃO

O *Estado ou Distrito Federal ou Município de .....*, neste ato representado por seu **Governador/Prefeito**, vem manifestar seu interesse em aderir ao Programa Caminho da Escola, e declara, ainda, que está ciente de todas as condições para o ingresso e a participação no Programa, nos termos da **Resolução nº 07, de 23 de abril de 2010**, do Conselho Deliberativo do FNDE, e que, tempestivamente, procederá à entrega dos documentos necessários à habilitação junto ao Agente Financeiro, de acordo com as regras de contingenciamento e financiamento do setor público, pleiteando obter a linha de crédito específica para aquisição de veículos escolares a que se referem os registros de preços realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação.

Ônibus\*

Quantidade

Ônibus Rural Escolar CONVENCIONAL PEQUENO – capacidade para transportar de 23 a 29 alunos

Ônibus Rural Escolar REFORÇADO MÉDIO – capacidade para transportar de 31 a 44 alunos

Ônibus Rural Escolar REFORÇADO GRANDE – capacidade para transportar de 44 a 59 alunos

\* A Capacidade dos veículos apresenta configuração diferenciada condicionada a idade dos alunos. **ATENÇÃO:** Este anexo deve ser entregue **somente** ao agente financeiro (banco) para pleitear financiamento do BNDES.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Governador/Prefeito